|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Padrão: | **ONGs** | Revisão: | 4 |
| Condições Gerais | **Regime de Gestão de Subvenções I e II** | Data: | abril de 2022 |

PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A SUBVENÇÕES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NORUEGUÊS

**TABELA DE CONTEÚDOS**

[PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO2](#bookmark1)

[RELATÓRIO DE PROGRESSO2](#bookmark2)

[RELATÓRIO FINANCEIRO2](#bookmark3)

1. RELATÓRIO FINAL3
2. [AUDIT3](#bookmark4)

[MEDIDAS DE CONTROLE4](#bookmark5)

1. GESTÃO FINANCEIRA4
2. [FLUTUAÇÕES CAMBIAIS5](#bookmark6)
3. [EQUIPAMENTOS, CONSUMÍVEIS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL5](#bookmark7)
4. [PROPRIEDADE REAL6](#bookmark8)
5. [TRANSFERÊNCIA DA SUBVENÇÃO PARA UM PARCEIRO COLABORADOR6](#bookmark9)
6. MUDANÇAS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE AFETAM O PROJETO OU O BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO7

[EXTENSÃO DO PERÍODO DE SUPORTE7](#bookmark11)

1. TRANSPARÊNCIA7
2. IRREGULARIDADES FINANCEIRAS7
3. [EXPLORAÇÃO SEXUAL, ABUSO E ASSÉDIO8](#bookmark12)

[CONFLITO DE INTERESSES9](#bookmark13)

[VIOLAÇÃO DO ACORDO9](#bookmark14)

[RESCISÃO DO CONTRATO10](#bookmark15)

[RENÚNCIA E IMUNIDADE10](#bookmark16)

1. [RESPONSABILIDADE](#bookmark17) 11
2. [ATRIBUIÇÃO11](#bookmark18)
3. [RECONHECIMENTO E PUBLICAÇÃO11](#bookmark19)
4. [ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E ALTERAÇÃO11](#bookmark20)
5. [ESCOLHA DE LEI E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS11](#bookmark21)
6. PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO
   1. Qualquer plano de trabalho atualizado a ser apresentado de acordo com as Condições Específicas deve estar diretamente relacionado com o quadro de resultados.
   2. Qualquer orçamento atualizado a ser apresentado de acordo com as Condições Específicas será baseado no orçamento aprovado no anexo A e incluirá receitas estimadas para o Projeto de todas as fontes, bem como despesas planejadas para o próximo período de relatórios. A necessidade financeira estimada do Projeto no próximo período de relatórios será claramente declarada.
7. RELATÓRIO DE PROGRESSO
   1. Quaisquer relatórios de progresso a serem apresentados de acordo com as Condições Específicas descreverão os resultados obtidos pelo Projeto durante o período de relatório. O relatório será instado de forma a permitir a comparação direta com a última Aplicação, plano de trabalho e orçamento aprovados, e será assinado por um representante do Beneficiário do Subsídio.
   2. Os relatórios de progresso devem, no mínimo, incluir:
8. uma conta dos resultados alcançados até agora pelo Projeto, utilizando o formato, indicadores e metas do quadro de resultados aprovados. A visão geral deve:

* mostrar saídas principais entregues em comparação com saídas planejadas;
* mostrar o progresso do Projeto para alcançar o Resultado:
* se possível, descreva a probabilidade do Impacto ser alcançado.

1. uma conta e avaliação de desvios do último requerimento aprovado e/ou plano de trabalho;
2. uma breve atualização sobre o gerenciamento de riscos do Projeto, incluindo:

* quaisquer novos fatores de risco;
* como os riscos materializados foram tratados no período de relatórios;
* a eficácia das medidas mitigadoras;
* como os riscos serão tratados daqui para frente.

A atualização incluirá tanto os riscos que afetam as realizações do Projeto quanto os riscos de consequências negativas do Projeto em seu entorno. Os potenciais efeitos negativos sobre as questões de crosscutting, conforme referido nas Condições Específicas, o artigo 3º devem ser sempre contabilizados.

1. um breve relato do trabalho realizado para prevenir casos de irregularidades financeiras e exploração sexual, abuso sexual e assédio sexual (SEAH).
2. RELATÓRIO FINANCEIRO
   1. Qualquer relatório financeiro a ser apresentado de acordo com as Condições Específicas compreende demonstrações financeiras com comparação com o último orçamento aprovado para o período de relatório, bem como a identificação de eventuais desvios do orçamento conforme cláusula 3.3 abaixo. O relatório financeiro será certificado pelo controlador financeiro (ou equivalente), bem como por um representante autorizado do Beneficiário do Subsídio.
   2. As demonstrações financeiras serão configuradas de forma a permitir a comparação direta com o último orçamento aprovado, utilizando os mesmos itens da linha monetária e orçamentária. Eles devem, no mínimo, incluir:
3. rendimentos de todas as fontes, incluindo juros bancários. A contribuição do MFA será especificada;
4. despesas cobradas/capitalizadas no período de relatórios relevantes;
5. despesas cobradas/capitalizadas desde o início do Projeto até o final do período de relatórios;
6. fundos nãousados de acordo com a data de relatório. As ações da MFA serão especificadas;
7. custos indiretos a serem cobertos pelo Subsídio de acordo com o artigo 4º das Condições Específicas;
8. balanço patrimonial, quando exigido de acordo com os princípios contábeis aplicados;
9. notas explicativas, incluindo uma descrição dos princípios contábeis utilizados e qualquer outro material explicativo necessário para a comunicação financeira transparente do Projeto.
   1. Os desvios do orçamento aprovado serão destacados com informações sobre valores nominais e percentual de cada desvio. O Beneficiário do Subsídio incluirá uma explicação por escrito de quaisquer desvios que equivalem a mais de 10% de uma linha orçamentária e exceda NOK 15 000 (quinze mil).
10. RELATÓRIO FINAL
    1. O relatório final a ser apresentado de acordo com as Condições Específicas descreverá os resultados obtidos pelo Projeto durante o Período de Apoio. O relatório será criado de forma a permitir uma comparação direta com o Pedido e será assinado por um representante autorizado do Beneficiário do Subsídio.
    2. O relatório final incluirá, no mínimo,:
11. os itens listados para os relatórios de progresso descritos no artigo 2º das Condições Gerais, abrangendo todo o Período de Apoio;
12. uma avaliação do efeito do Projeto sobre a sociedade (Impacto);
13. uma descrição das principais lições aprendidas com o Projeto;
14. uma avaliação de quão eficientemente os recursos do Projeto foram transformados em saídas
15. uma avaliação da sustentabilidade dos resultados alcançados pelo Projeto.
16. AUDITORIA
    1. Se for necessária uma auditoria das demonstrações financeiras do Projeto nos termos do artigo 6º das Condições Específicas, a auditoria será realizada por um contador público (auditor) autorizado por fretamento/certificado ou autorizado pelo Estado.
    2. O MFA reserva-se o direito de aprovar o auditor e pode exigir que o auditor seja substituído se o MFA considerar que o auditor não teve um desempenho satisfatório ou se houver alguma dúvida quanto à independência do auditor ou aos padrões profissionais.
    3. O auditor deve formar um parecer sobre se as demonstrações financeiras do Projeto dependiam de forma justa da situação financeira do Projeto e se estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com o quadro de relatórios financeiros aplicáveis e os requisitos do artigo 3º das Condições Gerais.
    4. O auditor deverá informar de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, conforme acordado nas Condições Específicas.
    5. O relatório de auditoria incluirá:
17. o nome do projeto e o número do contrato;
18. o período do projeto objeto da auditoria;
19. referência ao quadro de relatórios financeiros aplicado;
20. as normas de auditoria aplicadas;
21. uma declaração de que o auditor obteve garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão livres de declarações materiais;

f)a opinião do auditor.

1. Se alguma constatação tiver sido relatada na carta de gestão do Projeto, o Beneficiário do Subsídio preparará uma resposta, incluindo um plano de ação a ser submetido ao MFA juntamente com a carta de gestão.
2. Os custos da auditoria das demonstrações financeiras do Projeto serão incluídos no orçamento do Projeto.
3. Os requisitos de auditoria estabelecidos neste arco de Contrato aplicáveis para a concessão total, incluindo qualquer parte do Subsídio que tenha sido transferida para um parceiro cooperante.
4. O auditor da demonstração financeira consolidada do Projeto é responsável pela direção, supervisão e desempenho da auditoria de qualquer balde do Subsídio que tenha sido transferido para um parceiro colaborador. O auditor assegurará a si mesmo que aqueles que realizam a auditoria para os parceiros cooperantes têm as qualificações adequadas, que a auditoria está em conformidade com as normas profissionais e que o relatório de auditoria é adequado sob as circunstâncias. A ISA 600 estabelece normas e fornece diretrizes ao utilizar o trabalho de outros auditores.
5. O auditor da demonstração financeira consolidada do Projeto se pronunciará sobre se a declaração está preparada, em todos os aspectos materiais, de acordo com o quadro de relatórios financeiros aplicável e os requisitos do artigo 3º. Para isso, o auditor obterá provas de auditoria adequadas suficientes sobre as demonstrações financeiras do parceiro colaborador e o processo de consolidação.
6. MEDIDAS DE CONTROLE
   1. Representantes do MFA e do Auditor-Geral norueguês podem, a todo momento, realizar revisões independentes, auditorias, visitas de campo ou avaliações ou outras medidas de controle relacionadas ao Projeto. O objetivo de tais medidas de controle pode ser verificar se o Subsídio foi utilizado de acordo com o Contrato ou avaliar a obtenção dos resultados.
   2. O Beneficiário do Subsídio facilitará tais medidas de controle, fornecendo todas as informações e documentação necessárias para a realização da iniciativa pertinente, bem como garantindo acesso irrestrito a quaisquer instalações, registros, bens e documentos solicitados.
   3. Os representantes do MFA e do Auditor-Geral norueguês também terão acesso ao auditor do Beneficiário do Subsídio e às avaliações do auditor de todas as informações relativas ao Beneficiário do Subsídio e ao Projeto. O Beneficiário concededor liberará o auditor de quaisquer obrigações de confidencialidade, a fim de facilitar esse acesso.
   4. Os direitos e obrigações deste artigo 6º permanecerão em vigor por 5 anos após o término ou rescisão do Contrato, o que ocorrer posteriormente.
7. GESTÃO FINANCEIRA
   1. O Beneficiário do Subsídio deve manter contas precisas das receitas e despesas do Projeto usando um sistema de contabilidade e de dupla entrada apropriado.[[1]](#footnote-1)
   2. As contas devem ser mantidas em dia pelo menos mensalmente. As reconciliações bancárias e as reconciliações em dinheiro serão concluídas pelo menos todos os meses e serão documentadas pelo Beneficiário do Subsídio.[[2]](#footnote-2)[[3]](#footnote-3)
   3. As contas e despesas relativas ao Projeto devem ser facilmente identificáveis e verificáveis, seja utilizando contas separadas para o Projeto ou garantindo que os gastos do Projeto possam ser facilmente identificados e rastreados dentro dos sistemas gerais de contabilidade e escrituração contábil. A documentação insuficiente pode tornar a despesa inelegível. As contas devem fornecer detalhes dos juros bancários acumulados no Grant.
   4. O Beneficiário do Subsídio deve manter os registros contábeis do Projeto por pelo menos 5 anos a partir da aprovação do relatório final do MFA para o Projeto. Isso incluirá comprovantes, recibos, contratos e extratos bancários.
8. FLUTUAÇÕES CAMBIAIS
   1. Se o Subsídio for convertido em outra moeda, a troca será feita através de um banco nacional ou comercial, a menos que seja aprovada de outra forma pela MFA. As taxas de câmbio devem ser indicadas em quatro casas decimais.
   2. Se as flutuações cambiais diminuírem o valor do Subsídio a tal ponto que isso terá consequências para a implementação do Projeto, o Beneficiário do Subsídio informará o MFA o mais rapidamente possível.
   3. Se as flutuações cambiais aumentarem o valor do Subsídio, o excedente será tratado como fundos de subvenção desembolsados e utilizados para fins de Projeto. Isso significa que o excedente líquido da conversão em moeda estrangeira será subtraído de desembolsos futuros ou reembolsado como fundos nãouídos no final do Período de Apoio, a menos que de outra forma acordado entre as partes.
9. EQUIPAMENTOS, CONSUMÍVEIS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
   1. O direito de propriedade aos equipamentos, consumíveis e direitos de propriedade intelectual adquiridos ou desenvolvidos pelo uso do Grant será investido no Beneficiário do Subsídio ou em seu parceiro colaborador, a menos que indicado de outra forma no Pedido. Todos os assuntos associados a tais equipamentos, consumíveis e direitos de propriedade intelectual são de responsabilidade exclusiva do Beneficiário do Subsídio. No entanto, o uso significativo desses equipamentos, consumíveis e direitos de propriedade intelectual para fins fora do Projeto estará sujeito à aprovação prévia do MFA.
   2. Os direitos de propriedade intelectual financiados no todo ou em parte do Grant devem, no espírito de garantir tais direitos como um bem global comum, ser gerenciados de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o uso mais amplo possível. Os materiais produzidos como resultado deste Grant devem, na medida do possível e apropriado, ser colocados em domínio público para uso não comercial.
   3. A MFA terá uma licença não exclusiva e livre de royalties para usar todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos ou desenvolvidos pelo uso do Grant. A MFA pode atribuir esse direito a qualquer indivíduo ou organização a seu próprio critério.
   4. A transferência da propriedade desses equipamentos, consumíveis ou direitos de propriedade intelectual durante o Período de Apoio será feita em termos de mercado. A propriedade não pode ser transferida para um funcionário do Beneficiário do Subsídio ou seu parceiro colaborador, ou para qualquer pessoa relacionada ou ligada a um funcionário, se tal relação pudesse levar a um conflito de interesses conforme descrito no artigo 17 das Condições Gerais.
   5. Antes de uma transferência ser decidida, o Beneficiário do Subsídio avaliará se ele pode ter um impacto no Projeto e, se for o caso, consultar o MFA. Qualquer rendimento de uma transferência será revertido ao Projeto, e será reportado na demonstração financeira do Projeto.
   6. O Beneficiário do Subsídio deverá preparar um registro de transferência de propriedade para quaisquer equipamentos, consumíveis e direitos de propriedade intelectual. O registro compreende informações sobre o objeto de transferência, o preço de compra original pago pelo Beneficiário do Subsídio, as ofertas de preço recebidas, o preço final de venda e o nome do comprador. O registro será submetido ao MFA juntamente com o primeiro relatório de progresso devido após a venda.
   7. Se as atividades do Projeto não continuarem após o término do Período de Apoio ou após a rescisão do Contrato, o Beneficiário do Subsídio informará ao MFA sobre os demais equipamentos e bens que tenham sido adquiridos por meio do Subsídio. O MFA pode exigir que tais ativos sejam vendidos. Essa venda será concluída de acordo com os procedimentos descritos acima. Os rendimentos da venda serão devolvidos ao MFA.
10. PROPRIEDADE REAL
    1. O Grant não pode ser usado para comprar ou construir imóveis (terrenos ou edifícios) a menos que explicitamente aprovado pelo MFA. Quando o MFA aprovou uma compra ou construção de imóveis, essa aprovação deve ser formalizada nas Condições Específicas ou em um documento de acordo separado.
    2. O Beneficiário do Subsídio e o MFA decidirão, nesse acordo, os detalhes relativos à propriedade e ao status do imóvel após o término do Período de Apoio e/ou o término do Projeto.
    3. O MFA pode, nesse acordo, exigir que o imóvel seja vendido após o término do Período de Suporte e que os recursos provenientes da venda sejam devolvidos ao MFA. O MFA também pode reservar o direito de estabelecer interesses de segurança em qualquer imóvel adquirido pelo uso do Grant.
11. TRANSFERÊNCIA DA SUBVENÇÃO PARA UM PARCEIRO COOPERANTE
    1. A transferência de toda ou parte do Subsídio, incluindo ativos para um parceiro cooperante, deve ser documentada através de um contrato de sub-concessão por escrito. O acordo de sub-concessão especificará que o parceiro cooperante é obrigado a cumprir as disposições deste Contrato que são relevantes para o acordo subgrant e cooperar com o Beneficiário do Subsídio para garantir que o Beneficiário do Subsídio seja capaz de cumprir suas obrigações globais nos termos do Contrato.
    2. O contrato de sub-concessão incluirá disposições para resultados e relatórios financeiros, auditoria, compras e medidas para evitar irregularidades financeiras. Além disso, o acordo de sub-concessão deve explicitamente afirmar que:
12. tanto o Beneficiário do Subsídio, o MFA quanto o Auditor-Geral norueguês terão acesso a tais medidas de controle relacionadas ao uso do Subsídio pelo parceiro cooperante, conforme descrito no artigo 6º das Condições Gerais,
13. o Beneficiário concedente terá o direito de reivindicar o reembolso do parceiro colaborador nas mesmas instâncias e, na mesma medida em que o MFA tem direito a solicitar o reembolso do Beneficiário do Subsídio, e que a MFA tem o direito de reivindicar o reembolso diretamente do parceiro colaborador na mesma medida que o Beneficiário do Subsídio,
14. o parceiro cooperante aceitará a escolha da lei e a resolução de disposições de litígios no artigo 25 do Artigo 25 das Condições Gerais para qualquer disputa decorrente entre o parceiro cooperante e o MFA.
15. O Beneficiário do Subsídio assegurará a si mesmo que o parceiro colaborador tem a competência necessária e procedimentos internos para atender aos requisitos do Contrato que são relevantes para o acordo subgarante e acompanhará o cumprimento de tais requisitos ao parceiro colaborador durante todo o Período de Suporte.
16. O Beneficiário do Subsídio deve obter e avaliar cartas de gestão emitidas a todos os parceiros cooperados Quaisquer conclusões significativas e uma resposta, incluindo um plano de ação a ser submetido ao MFA
17. O Grant não pode ser transferido para um parceiro cooperante que tenha sido anteriormente acusado ou sentenciado por qualquer atividade criminosa, a menos que explicitamente aprovado pela MFA.
18. O Beneficiário do Subsídio permanecerá totalmente responsável pela MFA por qualquer parte do Subsídio, incluindo ativos que foram transferidos para um parceiro cooperante.
19. MUDANÇAS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE AFETAM O PROJETO OU O BENEFICIÁRIO DA BOLSA
    1. O Beneficiário do Subsídio informará imediatamente ao MFA sobre circunstâncias que podem dificultar, atrasar ou afetar significativamente a implementação bem-sucedida do Projeto. O mesmo se aplica a mudanças significativas. ou circunstâncias que afetam materialmente, a organização do Beneficiário do Subsídio. O MFA pode suspender o desembolso do Subsídio até que as implicações para o Projeto sejam avaliadas.
20. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUPORTE
    1. O Beneficiário do Subsídio pode solicitar uma prorrogação do Período de Suporte se for necessário para concluir todas as atividades planejadas. A solicitação deve declarar os motivos do atraso e a documentação comprobatória deve ser incluída. O MFA aprovará ou recusará o pedido por escrito.
21. TRANSPARÊNCIA
    1. O MFA pode tornar este Contrato e outras documentações do Projeto, como, mas não se limitando, ao Requerimento e aos relatórios acordados disponíveis ao público para promover a transparência do uso dos recursos públicos.
    2. O Beneficiário do Subsídio disponibilizará a documentação do Projeto, incluindo o Pedido e todos os relatórios acordados, disponíveis a qualquer pessoa mediante solicitação. Os pedidos de divulgação só podem ser negados se tal divulgação for proibida por obrigações de confidencialidade e/ou se pode ser prejudicial aos interesses legítimos do Beneficiário do Subsídio.
22. IRREGULARIDADES FINANCEIRAS
    1. O Beneficiário do Subsídio é obrigado a praticar tolerância zero contra a corrupção e outras irregularidades financeiras dentro e relacionadas ao Projeto. A política de tolerância zero se aplica a todos os funcionários, consultores e outros funcionários não funcionários e a parceiros cooperantes e onde os beneficiários relevantes do Subsídio.
    2. "Irregularidades financeiras" referem-se a todos os tipos de:
23. corrupção, incluindo suborno, nepotismo e gratificações ilegais;
24. apropriação indébita de dinheiro, inventário e todos os outros tipos de ativos;
25. demonstrações financeiras e não financeiras fraudulentas;
26. todos os outros usos dos fundos do Projeto que não estão de acordo com o Acordo.
    1. Para cumprir o requisito de tolerância zero, o Beneficiário do Subsídio deve:
27. organizar suas operações e sistemas de controle interno de forma que as irregularidades financeiras sejam evitadas e detectadas;
28. fazer o máximo para prevenir e parar irregularidades financeiras dentro e relacionadas ao Projeto;
29. exigem que todos os funcionários envolvidos, e quaisquer consultores, fornecedores e empreiteiros financiados pelo Projeto se abstenham de irregularidades financeiras.
    1. O Beneficiário do Subsídio informará imediatamente ao MFA qualquer indicação de irregularidades financeiras ou relacionadas ao Projeto. O Beneficiário do Subsídio fornecerá ao MFA um relato de todos os fatos conhecidos e uma avaliação de como o assunto deve ser acompanhado. incluindo se processos criminais ou outras sanções são considerados apropriados.
    2. O assunto será tratado pela MFA de acordo com as diretrizes do MFA para o tratamento de suspeitas de irregularidades financeiras. O Beneficiário do Subsídio cooperará plenamente com a investigação e o acompanhamento da MFA. Se solicitado pelo MFA, o Beneficiário concededor, desde que haja base suficiente para tomar medidas legais, relatar as suspeitas à polícia, iniciar processos civis para recuperação de danos ou aplicar outras sanções adequadas contra pessoas ou entidades suspeitas de irregularidades financeiras. No entanto, nos casos em que o Beneficiário do Subsídio esteja preocupado que o devido processo legal possa estar indisponível, o assunto deve, em vez disso, ser incluído na conta e avaliação referida na cláusula 15.4 para discussão de um curso de ação mutuamente aceitável.
30. EXPLORAÇÃO SEXUAL, ABUSO E ASSÉDIO
    1. O MFA tem tolerância zero para inação contra exploração sexual, abuso e assédio (SEAH). O Beneficiário do Subsídio terá uma abordagem centrada na vítima/sobrevivente para os problemas do SEAH e fará o possível para prevenir, detectar e responder ao SEAH dentro e relacionado ao Projeto. Essa obrigação se aplica a todos os funcionários, consultores e outros funcionários não funcionários, parceiros cooperantes e quaisquer terceiros envolvidos em atividades financiadas pelo Grant.
    2. Aplicam-se as seguintes definições:
31. Exploração sexual: Qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, lucrar monetariamente, social ou politicamente com a exploração sexual de outro.
32. Abuso sexual: A intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja à força ou sob condições desiguais ou coercitivas.
33. Assédio sexual: Qualquer forma de atenção sexual indesejada que tenha o propósito ou efeito de ser ofensivo, assustador, hostil, degradante, humilhante ou problemático.
34. O beneficiário do subsídio deve:
35. Adere às Normas de Operação Mínima do INSS sobre "Proteção contra exploração e abuso sexual por pessoas próprias" e/ou aos elementos do SEA do Padrão Humanitário Central de Qualidade e Responsabilização.
36. têm diretrizes éticas que incluem políticas de prevenção e resposta ao SEAH,
37. organizar suas operações e sistemas de controle interno de forma que o SEAH seja impedido, detectado e respondido,
38. tomar medidas rápidas sobre suspeitas ou reclamações de SEAH.
39. O Beneficiário do Subsídio informará imediatamente ao MFA de quaisquer indicações de SEAH críveis o suficiente para justificar uma investigação dentro ou relacionada ao Projeto, bem como indicações da SEAH não diretamente ligadas ao Projeto, mas de impacto significativo na parceria com o MFA.
40. O Beneficiário do Subsídio fornecerá ao MFA um relatório dos fatos relevantes e uma avaliação de como o assunto será acompanhado, incluindo se a organização melhorará os sistemas internos para prevenir, detectar e responder à SEAH, e se a persão criminal ou outras sanções são consideradas adequadas, considerando os direitos, necessidades e desejos do sobrevivente/vítima. O relatório será feito sem comprometer os direitos de segurança, segurança, privacidade e processo devido de qualquer pessoa em causa. O relatório será tratado pelo MFA de acordo com as diretrizes do MFA para lidar com notificações de abuso sexual, exploração sexual e assédio sexual por beneficiários de subvenções.
41. A pedido do MFA, o Beneficiário concede o MFA acesso a todas as informações e documentações relevantes relacionadas à adesão do Beneficiário do Subsídio a este artigo.
42. CONFLITO DE INTERESSES
43. O Beneficiário do Subsídio tomará todas as precauções necessárias para evitar quaisquer conflitos de interesse em todos os assuntos relacionados ao Projeto.
44. Conflito de interesses refere-se a qualquer situação em que o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa que atue em nome do Beneficiário do Subsídio esteja, ou pode, comprometido por razões envolvendo família, vida pessoal, afinidade política ou nacional, interesse econômico ou qualquer outra conexão ou interesse compartilhado com outra pessoa.
45. Se ocorrer conflito de interesses, o Beneficiário do Subsídio tomará, sem demora, todas as medidas necessárias para resolver o conflito, por exemplo, substituindo a pessoa em questão ou obtendo verificação independente dos termos da decisão ou transação proposta.
46. Se o conflito de interesses não puder ser resolvido e/ou se estiver relacionado a uma decisão ou transação de significância especial ao Projeto, a decisão ou transação não poderá ser concluída sem a aprovação prévia por escrito do MFA.
47. VIOLAÇÃO DO ACORDO
48. Se o Beneficiário do Subsídio não cumprir suas obrigações sob este Contrato e/ou se houver suspeita de irregularidades financeiras. O MFA pode suspender o desembolso de toda ou parte do Subsídio.
49. Em caso de violação material do Contrato, a MFA poderá rescindir o Contrato com efeito imediato e/ou reivindicar o reembolso de todas ou partes do Subsídio. Um pedido de reembolso também pode incluir juros e qualquer outro ganho financeiro obtido pelo Beneficiário do Subsídio como resultado da irregularidade financeira.
50. A violação material do Contrato incluirá, sem limitação, as seguintes situações:
51. todo ou parte do Subsídio não foi utilizado de acordo com o Acordo e/ou os planos de trabalho e orçamento aprovados,
52. o Beneficiário do Subsídio fez declarações falsas ou incompletas para obter o Grant,
53. o uso do Grant não foi satisfatoriamente contabilizado,
54. o Beneficiário do Subsídio, depois de ter sido concedido um prazo estendido, falhou em fornecer os relatórios acordados, ou forneceu conscientemente relatórios que não refletem a realidade,
55. o Beneficiário do Subsídio falhou em tomar medidas preventivas contra a exploração sexual, abuso sexual ou assédio sexual, detectar ou responder a indícios dela, ou tomar medidas corretivas quando ocorreu exploração sexual, abuso sexual ou assédio sexual, de acordo com o artigo 16 das Condições Gerais,
56. irregularidades financeiras, má conduta profissional grave ou atividade ilegal de qualquer forma ocorreram dentro do Beneficiário do Subsídio ou seus parceiros colaboradores,
57. o Beneficiário do Subsídio não informou ao MFA a indicação de irregularidades financeiras no âmbito do Projeto, de acordo com o artigo 15 do Regulamento Geral,
58. o Beneficiário do Subsídio mudou a personalidade jurídica sem notificação prévia ao MFA,
59. o Beneficiário do Subsídio está falido, sendo encerrado ou está tendo seus assuntos administrados pelos tribunais, ou está sujeito a qualquer procedimento análogo ou correspondente previsto na legislação nacional.
60. O Beneficiário do Subsídio informará o MFA imediatamente de quaisquer circunstâncias que possam indicar ou levar a uma violação do Contrato, e fornecerá à MFA qualquer informação ou documentação que possa exigir razoavelmente para determinar se ocorreu uma violação do Contrato.
61. O MFA também pode suspender os desembolsos ou rescindir o Contrato com efeito imediato se uma violação material de outro acordo entre o MFA e o Beneficiário do Subsídio for estabelecida.
62. RESCISÃO DO CONTRATO
    1. Cada uma das partes pode rescindir o Acordo mediante uma notificação por escrito.
    2. O Período de Suporte terminará três meses após a data do aviso de rescisão. Durante esses três meses, o Beneficiário do Subsídio só poderá usar o Subsídio para cobrir compromissos que foram estabelecidos antes da data do aviso de rescisão.
    3. Se o Projeto não puder continuar sem o Subsídio, o Beneficiário do Subsídio usará esses três meses para descontinuar ou reduzir o Projeto de forma rápida e financeiramente sólida,
    4. O Beneficiário do Subsídio enviará um relatório final ao MFA no prazo de três meses após o término do Período de Apoio. O relatório final atenderá aos requisitos estabelecidos no artigo 4º das Condições Gerais e incluirá também um relatório financeiro e relatório de auditoria que abrange o período do relatório financeiro anterior até o final do Período de Apoio,
    5. O Acordo será considerado encerrado quando o relatório final for aprovado pelo MFA e quaisquer fundos restantes tiverem sido reembolsados.
63. RENÚNCIA E IMUNIDADES
    1. Nada no Acordo ou em qualquer documento relacionado ao Acordo ou à aceitação da jurisdição de outros países em litígios decorrentes deste Acordo implicará que o MFA, o Governo da Noruega ou qualquer um de seus funcionários sejam considerados como tendo, expressa ou implicitamente, renunciado a quaisquer privilégios ou imunidades que possam ter. Este artigo 20 não impedirá processos arbitrais ou judiciais no local legal do Beneficiário do Subsídio nos termos do artigo 25 do Artigo 25 das Condições Gerais.
64. RESPONSABILIDADE
    1. O MFA não será responsabilizado por danos, danos ou perdas de renda sofridos pelo Beneficiário do Subsídio ou por suas agências, funcionários ou propriedades como consequência direta ou indireta do Projeto ou dos serviços que o existem. A MFA não aceitará qualquer pedido de indenização ou aumento no pagamento em relação a tais danos, danos ou perda de renda.
    2. O Beneficiário concededor assumirá a responsabilidade exclusiva de terceiros, incluindo responsabilidade por danos, danos ou perda de rendimentos de qualquer tipo sustentado por eles como consequência direta ou indireta do Projeto. O Beneficiário do Subsídio deve indenizar o MFA contra qualquer reclamação ou ação da equipe do Beneficiário do Subsídio ou de terceiros em relação ao Projeto.
65. DESIGNAÇÃO
    1. O Contrato e/ou o Subsídio não podem ser atribuídos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do MFA. Isto não impedirá, no entanto, a transferência de partes do Subsídio para um parceiro cooperante, de acordo com o artigo 11º das Condições Gerais.
66. RECONHECIMENTO E PUBLICAÇÃO
    1. O Beneficiário do Subsídio reconhecerá o apoio da MFA ao Projeto em todas as publicações e outros materiais emitidos em relação ao Projeto. O logotipo da MFA será fornecido pelo MFA mediante solicitação. Todo o uso do logotipo do MFA deve ser aprovado pelo MFA.
67. ENTRADA EM VIGOR. DURAÇÃO E ALTERAÇÃO
    1. O Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e permanecerá em vigor até que todas as obrigações decorrentes dela tenham sido cumpridas, ou até que seja rescindida de acordo com as disposições das Condições Gerais. Se as obrigações do Acordo serão consideradas cumpridas, será determinada por meio de consultas entre as partes e confirmada pelo MFA em carta de conclusão.
    2. O Acordo pode ser alterado. Qualquer alteração deve ser acordada por escrito entre as partes e será parte integrante do Acordo.
    3. A rescisão ou expiração do Contrato não liberará as Partes de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ato ou omissão que tenha ocorrido antes de tal rescisão ou expiração.
68. ESCOLHA DA LEI E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS
    1. O Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação norueguesa.
    2. Se surgir qualquer disputa relativa à implementação ou interpretação do Acordo, as partes buscarão chegar a uma solução amigável.
    3. Qualquer disputa decorrente ou em conexão com o Acordo que não possa ser resolvida amigavelmente, será exclusivamente resolvida perante os tribunais noruegueses com o Tribunal Distrital de Oslo como local legal.
    4. O MFA pode, a seu exclusivo critério e como alternativa ao local jurídico mencionado acima, optar por resolver a disputa por
69. os tribunais no local legal do Beneficiário grant, ou
70. arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem do Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio de Estocolmo. O tribunal arbitral será composto por três árbitros. Se o valor contestado estiver abaixo de um valor correspondente a NOK 10 000 000, o tribunal arbitral será, no entanto, composto por um árbitro único, o assento de arbitragem será Estocolmo. A Suécia e o idioma a ser utilizado no processo arbitral será o inglês. As partes concordam que nem o processo arbitral nem a sentença estarão sujeitos a qualquer confidencialidade.
    1. As partes concordam que nenhum outro tribunal. do que conforme estabelecido neste artigo 25º, terá jurisdição sobre disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato.

\*\*\*

PARTE III: AQUISIÇÕES NO CONTEXTO DE PROJETOS FINANCIADOS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA NORUEGA

1. **INTRODUÇÃO**
   1. Esta Parte III estabelece regras e princípios de aquisição que serão aplicados pelo Beneficiário do Subsídio na aquisição de bens, serviços ou obras para projetos financiados pelo Ministério das Relações Exteriores (MFA). Regras mais rígidas podem complementar as regras mínimas obrigatórias estabelecidas neste Balde 111.
   2. O MFA pode realizar verificações ex post sobre o cumprimento do Beneficiário do Subsídio com as regras estabelecidas nesta Parte 111.
   3. O não cumprimento das regras estabelecidas nesta Parte III inelegívelá a despesa do Projeto para o financiamento do MFA e poderá levar à retenção de fundos ou pedido de reembolso de acordo com o artigo 17 do artigo 17º do Artigo II do presente Contrato.
   4. Os contratos não devem ser divididos artificialmente para contornar os limites de aquisição. Todos os valores monetários referidos nesta Parte III são valores que excluem o Imposto sobre Valor Agregado (IVA).
   5. As disposições de aquisição também se aplicam a quaisquer aquisições a serem realizadas pelos parceiros de cooperação do Beneficiário do Subsídio ou outros. O Beneficiário do Subsídio será responsável pelo cumprimento, conforme o artigo 11 do artigo 11º do Termo de Condição Geral (Parte II) deste Contrato, independentemente de a aquisição ser realizada pelo próprio Beneficiário do Subsídio ou por seus parceiros de cooperação ou outros.
   6. As seções 1 a 4 estabelecem regras, que se aplicam a todos os contratos. As seções 5 a 6 contêm regras específicas para contratos de serviços, fornecimento e trabalhos. A Seção 7 lista as situações em que um procedimento negociado sem publicação prévia é permitido,
2. **PRINCÍPIOS BÁSICOS**
3. Se um Projeto exigir a aquisição pelo Beneficiário da Concessão, o contrato deve ser concedido após um procedimento licitatório para a proposta mais economicamente vantajosa (ou seja, para o proponente obter a melhor pontuação com base no preço e qualidade), ou. conforme apropriado, para o proponente que oferece o menor preço. Ao fazê-lo, o Beneficiário do Subsídio deve evitar qualquer conflito de interesses e respeitar os seguintes princípios básicos:
4. **Concorrência:** Os procedimentos aplicados e a concessão dos contratos serão baseados em concorrência justa.
5. **Igualdade de tratamento e não discriminação:** A participação em procedimentos licitatórios será aberta em igualdade de condições para todas as pessoas físicas e jurídicas. Durante toda a aquisição e a concessão de contratos, o Beneficiário não discriminará candidatos/proponentes ou grupos de candidatos/proponentes.
6. **Transparência e publicidade ex-ante;**  Como regra geral, os procedimentos licitatórios serão baseados em publicação prévia. Quando o Beneficiário do Subsídio não iniciar um procedimento de licitação aberto, ele justificará a escolha dos proponentes que são convidados a apresentar uma oferta.
7. **Critérios objetivos:** O Beneficiário do Subsídio avaliará as ofertas recebidas contra critérios objetivos, que permitem ao Beneficiário do Subsídio medir a qualidade das ofertas e deve levar em conta o preço (a oferta com o menor preço será concedida a maior pontuação para o critério de preço). Os critérios serão previamente definidos e serão relevantes para o contrato em questão.
8. **Notoriedade:** O Beneficiário do Subsídio deve manter registros e documentação suficientes e apropriados no que diz respeito ao procedimento, à sua avaliação e premiação.
9. **PROPONENTES ELEGÍVEIS**
10. Os proponentes devem fornecer informações sobre sua forma legal e estrutura de propriedade,
11. Os proponentes serão excluídos da participação em um processo de aquisição se:
12. eles estão falidos ou sendo encerrados, estão tendo seus assuntos administrados pelos tribunais, entraram em um acordo com os credores, suspenderam as atividades empresariais, estão sujeitos a processos relativos a essas questões, ou arco em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentos nacionais. No entanto, os proponentes nesta situação podem ser elegíveis para participar, na medida em que o Beneficiário do Subsídio é capaz de comprar suprimentos em termos particularmente vantajosos de um fornecedor que está definitivamente encerrando suas atividades comerciais, ou os receptores ou liquidantes de uma falência, através de um acordo com credores, ou através de um procedimento semelhante sob a lei nacional;
13. eles ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisão ou controle sobre eles foram condenados por um crime relativo à sua conduta profissional por um julgamento final;
14. eles foram culpados de grave má conduta profissional; comprovado por qualquer meio que o Beneficiário do Subsídio possa justificar;
15. não cumpriram obrigações relativas ao pagamento de contribuições ou impostos previdenciários de acordo com as disposições legais do país em que estão estabelecidos, ou com os do país do Beneficiário do Subsídio ou do país onde o contrato deve ser executado;
16. eles ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisão ou controle sobre eles foram condenados por fraude, corrupção, envolvimento em uma organização criminosa ou lavagem de dinheiro por um julgamento final;
17. fazem uso do trabalho infantil ou do trabalho forçado e/ou praticam discriminação, e/ou não respeitam o direito à liberdade de associação e o direito de organizar e se envolver em negociações coletivas nos termos das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
18. Os proponentes devem confirmar por escrito que não estão em nenhuma das situações listadas acima. Mesmo que tal confirmação seja dada por um proponente, o Beneficiário do Subsídio investigará qualquer uma das situações listadas acima se tiver motivos razoáveis para duvidar do conteúdo de tal confirmação.
19. Os contratos não serão concedidos aos proponentes que, durante o processo de aquisição:
20. estão sujeitos a um conflito de interesses;
21. são culpados de deturpação no fornecimento das informações exigidas pelo Beneficiário do Subsídio como condição de participação no procedimento licitatório, ou deixar de fornecer essas informações.
22. **REGRAS GERAIS DE AQUISIÇÃO**
23. Os documentos de licitação serão redigidos de acordo com as melhores práticas internacionais. O Beneficiário do Subsídio pode usar voluntariamente os modelos publicados no site do Guia Prático na EuropeAid (UE).
24. O Beneficiário do Subsídio levará em conta o design universal e o potencial impacto ambiental de quaisquer aquisições planejadas.
25. Todos os convites para apresentação de propostas devem declarar que as ofertas serão rejeitadas se alguma prática ilegal ou corrupta tiver ocorrido em conexão com o prêmio. Todos os contratos celebrados no âmbito do Projeto devem declarar que o Beneficiário do Subsídio pode rescindir o contrato se constatar que práticas ilegais ou corruptas ocorreram em conexão com a concessão ou execução do contrato.
26. Os prazos para recebimento de propostas e pedidos de participação devem ser suficientes para permitir às partes interessadas um período razoável e adequado para preparar e submeter suas propostas.
27. Uma comissão de avaliação deve ser criada para avaliar aplicações e/ou propostas de um valor de NOK 500 000 ou mais com base nos critérios de exclusão, seleção e premiação. Esta comissão deve ter um número ímpar de membros, pelo menos três, com todas as capacidades técnicas e administrativas necessárias para dar um parecer informado sobre as propostas.
28. Para contratos com valor superior a NOK 100 000, o Beneficiário do Subsídio deverá compilar um registro escrito com documentação de todas as avaliações e decisões durante todas as etapas do processo de aquisição desde a fase de planejamento até a assinatura do contrato. A pedido do MFA, o Beneficiário do Subsídio entregará seu registro por escrito ao MFA e concederá ao MFA acesso a todas as informações e documentações relevantes relacionadas ao procedimento de aquisição e práticas aplicadas.
29. **CONCESSÃO DE CONTRATOS**
30. Contratos com valor inferior a NOK 500 000 podem ser concedidos utilizando-se qualquer procedimento de aquisição estabelecido pelo Beneficiário do Subsídio, respeitando as regras e princípios estabelecidos nas Seções 1 a 4 desta Parte 111.
31. Os contratos com valor superior a NOK 500 000 serão concedidos por meio de um dos seguintes procedimentos de aquisição;
32. **Processo licitatório** aberto: Em procedimentos abertos, qualquer proponente interessado pode apresentar um concurso em resposta a um edital. O concurso será acompanhado das informações para seleção qualitativa solicitada pelo Beneficiário gram.
33. **Procedimento restrito**: Em procedimentos restritos, qualquer proponente pode apresentar um pedido para participar de um edital de concorrência, fornecendo as informações para seleção qualitativa, conforme solicitado pelo Beneficiário do Subsídio. Somente os proponentes convidados a fazê-lo pelo Beneficiário do Subsídio após sua avaliação das informações fornecidas podem apresentar uma proposta. O Beneficiário do Subsídio pode limitar o número de candidatos adequados a serem convidados a participar do procedimento.
34. **Procedimento competitivo com negociação**: Em procedimentos competitivos com negociação, qualquer proponente pode apresentar um pedido de participação ou um concurso em resposta a um edital de concorrência, fornecendo as informações para seleção qualitativa conforme solicitado pelo Beneficiário do Subsídio. Os proponentes podem apresentar uma proposta inicial, que será a base para negociações subsequentes. Os requisitos mínimos e os critérios de premiação não estão sujeitos a negociações.
35. Se o Beneficiário do Subsídio não iniciar um processo de concurso público, ele justificará e documentará por escrito a escolha dos proponentes que são convidados a apresentar uma oferta.
36. Os desvios dos procedimentos listados na Seção 5.2 limitam-se às situações listadas na Seção 7 desta Parte III.
37. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE AQUISIÇÃO**
38. A seguir, aplica-se em relação à publicação do edital de aquisição;[[4]](#footnote-4)
39. Contratos de serviços e fornecimento de NOK 500 000 a menos de NOK 2 500 000 e contratos de obras de NOK 500 000 a menos de NOK 40 000 000

O aviso de aquisição prévio será publicado em todos os meios de comunicação apropriados, pelo menos no país em que o Projeto será realizado, bem como no site do Beneficiário do Subsídio.

1. Contratos de serviço e fornecimento com um valor de NOK 2 500 000 ou mais e contratos de trabalho com um valor de NOK 40 000 000 ou superior

O aviso de aquisição prévio será publicado em todos os meios de comunicação apropriados, em especial no site do Beneficiário do Subsídio, na imprensa internacional e na imprensa nacional do país em que o Projeto será realizado, e em quaisquer outros periódicos especializados relevantes.

1. **UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NEGOCIADO SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA**
2. O Beneficiário do Subsídio pode usar um procedimento negociado sem publicação prévia nos seguintes casos:
3. se alguma das circunstâncias previstas no artigo 32º da Diretiva 2014/24/UE estiver presente;
4. para fins de ajuda humanitária e operações de proteção civil ou para auxílio à gestão de crises em uma crise que foi formalmente reconhecida por e pelo período de tempo declarado pelo MFA;
5. onde os serviços são confiados a órgãos do setor público ou sem fins lucrativos e se relacionam com atividades de natureza institucional ou são projetados para prestar assistência às pessoas no campo social;
6. para contratos declarados secretos, ou cuja atuação deve ser acompanhada de medidas especiais de segurança, ou quando a proteção dos interesses do Essentia, assim, requer.

1. Uma contabilidade de dupla entrada é um sistema de contabilidade onde cada entrada em uma conta requer uma entrada correspondente e oposta a uma conta diferente. [↑](#footnote-ref-1)
2. A conciliação bancária é um processo de verificação se a soma encontrada nos extratos bancários ao final do período corresponde às transações registradas no sistema contábil. Isso geralmente é feito em conjunto com o encerramento dos registros contábeis. [↑](#footnote-ref-2)
3. A conciliação em dinheiro é um processo de verificação se o dinheiro em mãos no final do período corresponde à quantidade de dinheiro no início do período e aos registros de saques e depósitos no período. Isso geralmente é feito em conjunto com o encerramento dos registros contábeis. [↑](#footnote-ref-3)
4. Definições de diferentes tipos de conn-atos e procedimentos podem ser encontradas na Diretiva 2014/24/EU [↑](#footnote-ref-4)